



CONTAS PÚBLICAS

ORÇAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prof. Ms. Valmir Leôncio da Silva

Auditor do TCMSP – Tribunal de Contas do Município de São Paulo



Finanças Públicas

Lei 4.320/64

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

LC 101/00

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

PLS – 229/09

Projeto de Lei de Qualidade Fiscal



Crime de responsabilidade

Atos que atentem contra a Lei Orçamentária.

São passíveis da **pena de perda do cargo e a consequente inabilitação para o exercício de qualquer função pública.**



PLANEJAMENTO PÚBLICO

PPA - Médio prazo - Estratégico

LDO - Curto prazo - Tático

PPA - Curto prazo - Operacional



DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

03 Teorias

1º O orçamento é sempre uma lei.

2º Que na sua maioria é um simples ato administrativo, as
vez contábil e em outras lei.

3º Possui apenas aparência de lei.



Mais
difundida



DEFINIÇÃO DE ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público é uma Lei ?

É uma lei, apenas, no sentido formal.

É um programa de trabalho do Poder Executivo, que contém:

- Plano de custeio dos serviços públicos.
- Plano de investimentos e inversões.
- Plano de obtenção de recursos

Isso são aspectos financeiros

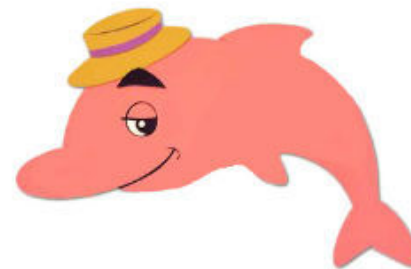


A LEI ORÇAMENTÁRIA É UMA PEÇA DE FICÇÃO ?

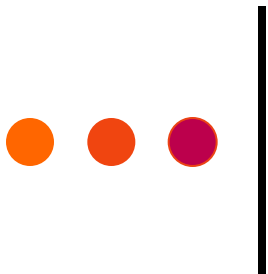


Imaginário

Simulado



Irreal



CRÉDITOS

Créditos Orçamentários

É consignado originalmente na Lei de orçamento e detalhado em quadros próprios.

Créditos Adicionais

São as autorizações para realização de despesas que **não foram computadas** ou **dotadas insuficientemente** na Lei de Orçamento.



CRÉDITOS ADICIONAIS

- Suplementares
- **Especiais**
- Extraordinários

Artigos 167 da CF e 40 a 46 da Lei nº 4.320/64



LEI ORÇAMENTÁRIA

5%

15%

100%

80%

40%

Art. “X” – Fica o executivo de acordo com o art. 42 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de% do total da despesa fixada no exercício.

17%

35%

60%

10%



Autorização na LOA para abertura
de Crédito Orçamentaria

Município de Montes Claros - MG

Art. 7 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos Suplementares, **até o limite de 20% (vinte por cento)** do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2015.

Canoas - RS

Art. 27. A LOA poderá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares: para suprir as dotações que resultarem insuficientes destinadas a atender despesas diversas **até o limite de 10% (dez por cento)** da receita total orçada;

Município de São José dos Campos - SP

Art. 7 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos Suplementares, **até o limite de 30% (trinta por cento)** do total previsto para a receita orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA - MA

LEI Nº 250/2014, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. Estima a receita e fixa a despesa do Município de Raposa para o exercício de 2015. O Prefeito do Município de Raposa, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Artigo 1º** - O orçamento do Município de Raposa para o exercício de 2015 estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 60.707.017,11 (sessenta milhões, setecentos e sete mil e dezessete reais e onze centavos) sendo: I.- Orçamento Fiscal em R\$ 44.558.292,90 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa centavos); II.- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 16.118.724,21 (dezesseis milhões, cento e dezoito mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos); **Artigo 2º** - A Receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA ECONÔMICA:

1- RECEITAS CORRENTES	R\$ 57.076.321,66
Receita Tributária	R\$ 1.365.419,29
Receita de Contribuições	R\$ 952.330,70
Receita Patrimonial	R\$ 311.966,00
Receita de Serviços	R\$ 1.912.727,00
Transferências Correntes	R\$ 52.524.517,54
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.361,13

2- RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 7.928.873,45
Alienação de Bens	R\$ 6.046,04
Transferência de Capital	R\$ 7.922.827,41

3- DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R\$ -4.298.178,00
Dedução de Receita p/ form. FUNDEB	R\$ -4.298.178,00

TOTAL DAS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS	R\$ 60.707.017,11
--------------------------	-------------------

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

01-Legislativa.....	R\$ 1.426.163,40
04-Administração.....	R\$ 7.796.136,95
06-Segurança Pública.....	R\$ 196.500,00
08-Assistência Social.....	R\$ 2.679.774,86
10-Saúde.....	R\$ 13.438.949,35
11-Trabalho.....	R\$ 115.500,00
12-Educação.....	R\$ 23.429.000,59
13-Cultura.....	R\$ 1.407.588,00
15-Urbanismo.....	R\$ 4.644.006,96
16-Habitação.....	R\$ 106.579,00
17-Saneamento.....	R\$ 596.000,00
18-Gestão Ambiental.....	R\$ 1.044.259,63
20-Agricultura.....	R\$ 1.336.547,41
23-Comércio e Serviços.....	R\$ 458.373,76
24-Comunicações.....	R\$ 40.150,00
26-Transportes.....	R\$ 334.143,38
27-Desportos e Lazer.....	R\$ 454.050,00
28-Encargos Especiais.....	R\$ 633.293,82
99-Reserva de Contingência.....	R\$ 550.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

01 - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 51.770.971,63
01.01 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 27.211.057,28
01.02 - Juros e Encargos da Dívida.....	R\$ 98.000,00
01.03 - Outras Despesas Correntes.....	R\$ 24.461.914,35

02 - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 8.386.045,48
02.01- Investimentos.....	R\$ 7.960.945,48
02.02- Inversões Financeiras.....	R\$ 289.100,00
02.03- Amortização da Dívida.....	R\$ 136.000,00

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... R\$ 550.000,00

TOTAL..... R\$ 60.707.017,11

III - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL:

01 - PODER LEGISLATIVO.....	R\$ 1.426.163,40
01.01 - Câmara Municipal.....	R\$ 1.426.163,40

02 - PODER EXECUTIVO.....	R\$ 59.280.853,71
02.02 - Unidade Central do Sist. de Controle Interno.....	R\$ 247.083,00
02.03 - Gabinete do Prefeito.....	R\$ 827.462,90
02.04 - Sec. de Administração e Planejamento.....	R\$ 2.882.706,52
02.05 - Sec. Municipal de Finanças.....	R\$ 837.057,82
02.06 - Sec. Municipal de Educação.....	R\$ 3.985.765,90
02.07 - MDE.....	R\$ 979.803,70

02.08 - FUNDEB.....	R\$ 18.463.430,99
02.09 - Sec. Municipal de Saúde.....	R\$ 3.446.563,00
02.10 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 9.992.386,35
02.11 - Sec. Municipal de Assistência Social.....	R\$ 946.406,19
02.12 - Fundo Mun. de Assistência Social - FMAS.....	R\$ 1.369.058,67
02.13 - Fundo Mun. para Inf. e Adolescência- FIA.....	R\$ 346.310,00
02.14 - Sec. Mun. de Esporte e Lazer.....	R\$ 722.780,00
02.15 - Sec. Mun. de Infraestrutura e Transporte.....	R\$ 5.899.708,69

02.16 - Sec. Mun. de Pesca, Comércio e Indústria.....	R\$ 757.521,17
02.17 - Sec. Municipal de Agricultura.....	R\$ 1.246.700,00
02.18 - Sec. Mun. de Turismo.....	R\$ 1.459.060,78
02.19 - Sec. Mun. de Meio Ambiente.....	R\$ 1.240.059,63
02.20 - Sec. Mun. de Cultura.....	R\$ 957.700,00
02.21 - SAAE.....	R\$ 2.105.288,40

99.99 - Reserva de Contingência..... R\$ 550.000,00

TOTAL GERAL..... R\$ 60.707.017,11

Artigo 4º - fica o Poder Executivo autorizado a: I. Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Artigo 5º** - Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000. **Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015. Raposa - MA, 22 de dezembro de 2014.

Artigo 4º - fica o Poder Executivo autorizado a: I. Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. II. Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias. **Artigo 5º** - Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320 de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000. **Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015. Raposa - MA, 22 de dezembro de 2014. **CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.



LEI ORÇAMENTÁRIA

TIPO	RECEITA	DESPESA
CORRENTE	70	60
CAPITAL	<u>30</u>	<u>40</u>
TOTAL.....	100	100

Excesso de Arrecadação no mês de abril20

Crédito Adicional (utilizando apenas o excesso).....20

Crédito Adicional (Tendência de arrecadação).....50

TOTAL.....120.....170



BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

CIRCULANTE

Curto prazo..... 200.000,00

PASSIVO

CIRCULANTE

Divida Flutuante... 350.000,00

R\$ 150.000,00



Parecer das Contas pelo TCE

- Lei Orçamentária Anual contemplou autorização para abertura de créditos suplementares em percentual considerado excessivo.
- A LOA contém dispositivos autorizando o Executivo a promover a abertura de créditos adicionais sem autorização específica, em percentuais indeterminados.
- Alterações orçamentárias no montante de R\$5.406.506,54, correspondente a 43,62% da despesa prevista final, evidenciando insuficiente planejamento orçamentário.
- Abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 833.192,86) e excesso de arrecadação (R\$ 1.196.490,53) sem a existência de recursos, contrariando o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64.



EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Princípio do Equilíbrio – Art. 3º da 4.320/64 E 4º da LRF

Art. 43 da Lei 4.320/64

Abertura de Crédito Adicional

Art. 9º da Lei 101/00

Contingenciamento de despesas



Lei 4.320/64

Art.60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

Art.37. DEAS- Despesas de Exercícios de Exercícios Anteriores



Lei de Crimes Fiscais

"Art. 359-B. Ordenar ou autorizar a inscrição em restos a pagar, de despesa que não tenha sido previamente empenhada ou que exceda limite estabelecido em lei:" "Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos."

"Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:" "Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos."



MUITO OBRIGADO !

valmirleo@uol.com.br

Facebook - Valmir Leoncio

Assista ao vídeo sobre a nova Lei de Finanças Públicas no site:

<http://wow.webed.com.br/webed/crc/?276/278/18601>

